



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROVIMENTO Nº 04/2020/SGP/SCR

Manaus, 31 de julho de 2020.

Dispõe sobre a implementação do sistema PJeCor para o processamento de informações e práticas de atos procedimentais no âmbito da Corregedoria Regional do TRT da 11ª Região.

A CORREGEDORA E OUVIDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o direito fundamental à duração razoável do processo (Art. 5º, LXXVIII da CF), que tem como parte de suas facetas a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a implantação nacional, do PJeCor, que consiste em uma instalação única da plataforma, a partir da qual tramitarão os processos;

CONSIDERANDO que a implantação do PJeCor se constitui em uma das metas da Corregedoria Nacional de Justiça para o ano de 2020;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Determinar a implantação e obrigatoriedade de uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico para Corregedorias (PJeCor), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no âmbito da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, para a produção, registro, tramitação, consulta e recebimento de procedimentos administrativos, mediante a utilização das classes definidas nesse Provimento.

Art. 2º. O registro, controle e a tramitação dos procedimentos da Corregedoria Regional do TRT da 11ª Região deverão ser promovidos exclusivamente no sistema PJeCor, conforme tabela abaixo:

CLASSE	DATA
Reclamação Correicional	30/10/2020
Demais classes	13/12/2020



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Art. 3º. A utilização do sistema PJeCor, em primeira fase de instalação, é limitada às classes que poderão ser autuadas, conforme tabela abaixo:

CLASSE	CÓDIGO	ASSUNTO	CÓDIGO
Acompanhamento de cumprimento de decisão	11887	Fiscalização	10015
Ato Normativo	11888	Ato Normativo	11899
		Recomendação	11901
		Resolução Conjunta	11902
Consulta Administrativa	1680	Jurisdição e Competência	8829
		Magistratura	10187
Correição Extraordinária	1303	Fiscalização	10015
Correição Ordinária	1307	Fiscalização	10015
Correição Parcial ou Reclamação Correicional	88	Magistratura	10187
Inspeção	1304	Fiscalização	10015
Pedido de Providências	1199	Abuso de Poder	10894
		Magistratura	10187
		Morosidade no Julgamento de Processo	11950
		Pessoa Idosa	11842
		Plantão Judiciário	11916
		Proteção da Intimidade e Sigilo de Dados	10597
		Residência	11917
		Violação Prerrogativa Advogado	11919
Processo Administrativo	1298	Magistratura	10187
		Promoção	10192
		Remoção	10193
		Residência	11917
Reclamação Disciplinar	1301	Apuração de Infração Disciplinar	11952
Representação por Excesso de	256	Morosidade no Julgamento de	10187



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Prazo		Processos	
-------	--	-----------	--

Parágrafo Único. Não se enquadrando o procedimento nas classes estabelecidas, a Corregedoria Regional deliberará sobre a forma de tramitação do procedimento.

Art. 4º Na utilização do Sistema PJeCor, adotar-se-ão os parâmetros fixados pela Corregedoria Nacional de Justiça, a quem cabe a gestão do sistema, nos termos do art. 3º do Provimento nº 102/2020 do CNJ.

Art. 5º O cadastramento de novos processos ou de petições dirigidas à Corregedoria Regional deve ser realizado pelos usuários diretamente no sistema PJeCor.

§1º Em caso de usuário externo ou jurisdicionado que não possui acesso ao sistema, o recebimento de peças poderá ocorrer:

I – mediante encaminhamento de peça por e-mail, através dos endereços eletrônicos [ass.corregedoria@trt11.jus.br](mailto:ass.corregedoria@trt11.jus.br) ou [sec.corregedoria@trt11.jus.br](mailto:sec.corregedoria@trt11.jus.br).

II – por atermação, realizada por servidor da Corregedoria Regional, hipótese em que o instrumento e seus anexos serão digitalizados para inclusão no PJeCor, com a entrega do original ao interessado.

III – em meio físico, mediante apresentação de peça no setor de protocolo do TRT da 11ª Região.

§2º Em caso de inoperância momentânea do sistema, os expedientes urgentes poderão ser registrados pelo sistema Esap, apenas para garantir sua apreciação ou tempestividade, devendo ser incluídos no sistema PJeCor tão logo seja normalizado o seu funcionamento.

Art. 6º. Deverão ser incluídas no sistema, para qualificação das partes, as seguintes informações:

I – nome completo

II – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

III – domicílio (endereço)

IV – endereço eletrônico

V – número de telefone

Parágrafo Único. Os requisitos dos incisos I, II, III e IV são obrigatórios para a parte autora.

Art. 7º. Salvo disposição legal em contrário, as intimações, citações e notificações do PJeCor serão realizadas pelo meio eletrônico na forma do art. 5º e seguintes da Lei 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

§1º Caso não seja possível a intimação por meio eletrônico, dar-se-á preferência à comunicação por Esap, e-mail, Malote Digital, ou qualquer outra forma idônea que permita a plena ciência, sempre com certidão nos autos do PJeCor.

§2º Serão observadas as regras ordinárias para a comunicação quando frustradas as tentativas referidas no parágrafo anterior ou quando impostas pela lei aplicável, providenciando, de qualquer forma, o envio de cartas precatórias ou de ordem, por meio eletrônico.

Art. 8º. Os magistrados, as Unidades Jurisdicionais, as Direções de Foro e demais órgãos do Poder Judiciário serão cadastrados no PJeCor para que possam peticionar diretamente à Corregedoria Regional, bem como receber as citações intimações e notificações por meio eletrônico em portal próprio, devendo constar indicação de forma de acesso ao inteiro teor da peça acerca da qual se dará ciência.

§1º Em relação aos agentes citados no caput, a distribuição da petição inicial e a juntada da resposta, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, serão feitas diretamente, sem necessidade da intervenção da Corregedoria Regional.

§2º As unidades judiciárias serão representadas, no sistema pelo magistrado e/ou servidor a unidade por ele designado.

§3º Os magistrados, oficiais de justiça e outros servidores serão cadastrados, conforme o caso, como JusPostulandi, para que possam pessoalmente receber atos de comunicação e responder aos expedientes em procedimentos de natureza disciplinar.

Art. 9º. A contagem dos prazos das comunicações feitas por meio eletrônico se dará na forma do art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006, do art. 21 da Resolução 85/2013, do CNJ, e das disposições da Resolução 183/2017 do CSJT.

Art. 10. A consulta pública aos feitos em tramitação no PJeCor poderá ser feita por endereço eletrônico definido pela Corregedoria Nacional de Justiça, à exceção dos feitos submetidos a sigilo, de acordo com o disposto na Resolução 121/2010 do CNJ.

Art. 11. A inclusão ou exclusão de classes e/ou assuntos, conforme disposição do sistema de Tabelas Processuais Unificadas (TPU), do CNJ, dos processos e procedimentos administrativos, deverão ser submetidas previamente à análise da Corregedoria Regional.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 13. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

*Assinado Eletronicamente*  
**RUTH BARBOSA SAMPAIO**  
Desembargadora do Trabalho  
Corregedora e Ouvidora do TRT da 11ª Região